LEI Nº 4.394, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

"Autoriza firmar convênio com a Banda Lira Itapirense"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Banda Lira Itapirense, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, tendo por finalidade garantir o apoio financeiro para a manutenção e desenvolvimento das atividades musicais da entidade, com ênfase para o ensino gratuito da música a todos os segmentos da comunidade que se mostrarem interessados, inclusive o patrocínio de atividades congêneres.

Art. 2º) Competirá à Prefeitura Municipal de Itapira:

I – repassar à Banda Lira Itapirense, no exercício de 2009, os recursos financeiros, no montante de até R$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), a serem liberados em parcelas mensais.

II – acompanhar e avaliar as atividades da Banda Lira Itapirense com relação aos objetivos do convênio a ser firmado.

Art. 3º) Competirá à Banda Lira Itapirense:

I – contabilizar os recursos recebidos com receita da Banda, para utilização em despesas regularmente formalizadas dentro dos fins a que se destinavam;

II – cumprir fielmente as normas e objetivos previstos em seu Estatuto;

III – divulgar a participação financeira da Prefeitura Municipal de Itapira na execução das atividades previstas nesta Lei e a serem inseridas no convênio.

IV – comunicar à Prefeitura Municipal de Itapira, no prazo de dez dias, qualquer alteração estatutária que venha a alterar seus objetivos;

V – prestar conta aos órgãos competentes, nos prazos previstos em lei, sempre que for necessário;

VI – enviar à Prefeitura Municipal, mensalmente, relatório de suas atividades, com demonstrativo das receitas e despesas efetuadas;

VII – facilitar, aos agentes da Prefeitura Municipal de Itapira, o exame de sua escrituração, sempre que solicitada.

Art. 4º) As demais condições necessárias ao fiel cumprimento do convênio constarão do respectivo termo a ser lavrado.

Art. 5º) As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação própria orçamentária

Art. 6º) O convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único – Para os exercícios seguintes os valores a serem repassados serão aqueles consignados nos respectivos orçamentos.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de janeiro de 2009.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA